



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2018

PREFEITO: JEFFERSON TORRES BARRETO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

LEI N.º 364-A, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO II
DOS CAPÍTULOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Metas e Prioridades da Administração para 2018;
- b) Metodologia e memória de cálculos das metas anuais – Receitas e Despesas para 2017/2019;
- c) Meta de Resultado Primário para 2017/2019;
- d) Meta de Resultado Nominal para 2017/2019;
- e) Evolução do Patrimônio no período de 2014 a 2016;
- f) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 637 de 18 de Outubro de 2012.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021 com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2018 e 2019.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

Paulo 2



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2018, em relação à previsão de arrecadação para 2017.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2018.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I-A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II-Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III-Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV-Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Alterações na legislação tributária;
- IV - A variação do índice de preços;
- V - A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2014 a 2016) e a previsão para 2019 e 2020.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

- §1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
- §2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
- §3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º-Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2018-2021), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2018,e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

SEÇÃO II

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2018, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2018 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

SEÇÃO III

Parágrafo Único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

Art. 17 -- Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de Julho de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 -- O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de Agosto de 2017, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2017.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 -- A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 -- Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 -- As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2018 em relação ao exercício financeiro de 2017, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2018.

Art. 22 -- Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2018.

Art. 23 -- Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2017, que será enviado pelo poder executivo até 31 de Agosto de 2017, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

Das Disposições Gerais

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º – a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal; e
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

SEÇÃO VII



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 25% (Vinte cinco por cento) da receita prevista para o Exercício de 2018.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2018, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
 - III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
 - IV - alteração da estrutura de carreiras;
 - V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
 - VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
 - VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.
- §1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
- §2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;
- §3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;
- §4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 - No exercício de 2018, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I - situações de emergência ou calamidade pública;
- II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 - Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2018, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003;
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



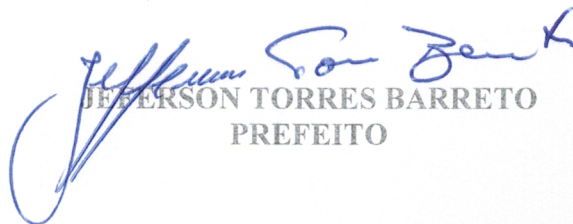
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2018.

Art. 45 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JEFFERSON TORRES BARRETO
PREFEITO

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 19 de junho de 2017.

WILSON BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018

RS 1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a'

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018

R\$ 1

RECEITAS / DESPESAS / APORTES DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.417.400,17	1.367.325,99	4.241.244,41
RECEITAS CORRENTES	1.417.400,17	1.367.325,99	4.241.244,41
Receita de Contribuições dos Segurados	622.979,71	647.442,08	626.172,05
Pessoal Civil	622.979,71	647.442,08	626.172,05
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	233.125,81
Receita Patrimonial	794.420,46	719.883,91	2.024.053,30
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	47.707,15
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	47.707,15
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.310.186,10
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.310.186,10
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	921.946,81	684.214,26	532.750,02
RECEITAS CORRENTES	921.946,81	684.214,26	532.750,02
Receita de Contribuições	921.946,81	684.214,26	532.750,02
Patronal	921.946,81	684.214,26	532.750,02
Pessoal Civil	921.946,81	684.214,26	532.750,02
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2.339.346,98	2.051.540,25	4.773.994,43
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.060.498,93	1.330.045,76	1.719.319,43
ADMINISTRAÇÃO	89.703,50	91.755,73	94.508,92
Despesas Correntes	89.703,50	91.755,73	94.508,92
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	970.795,43	1.238.290,03	1.624.810,51
Pessoal Civil	970.795,43	1.238.290,03	1.600.530,51
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	24.280,00
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	24.280,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	1.060.498,93	1.330.045,76	1.719.319,43
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	1.278.848,05	721.494,49	3.054.675,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018

RS 1

RECEITAS / DESPESAS / APORTES DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recurso para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
Renúncia Fiscal

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018
R\$ 1

DEMONSTRATIVO QUE SE REFERE O ART. 165, § 6º DA C.F. E DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
A RENÚNCIA DE RECEITAS E AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Art.4º, Parágrafo 2º, Inciso V)

RENÚNCIA DE RECEITAS		EFEITO ORÇAMENTÁRIO		
NATUREZA	VALOR	RECEITAS E DESPESAS	VALOR	REGIONALIZAÇÃO
	R\$ 0,00		R\$ 0,00	
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00	

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO À RENÚNCIA DE RECEITA

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	VALOR	%
TOTAL		

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Nota Explicativa:

O município não prevê renúncia de receita.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
 Cálculo do Resultado Primário e Resultado Nominal

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018
 R\$ 1

VALORES CORRENTES ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO			PREVISTO					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020			
Receita Total	34.461.252,61	32.621.640,47	30.870.640,74	30.956.688,62	31.799.544,37	32.680.333,07			
Receitas Primárias (I)	34.461.252,61	32.621.640,47	30.870.640,74	30.956.688,62	31.799.544,37	32.680.333,07			
Despesas Total	22.235.381,88	22.805.491,95	32.292.712,68	33.907.348,34	35.602.715,76	37.204.837,97			
Despesas Primárias (II)	22.141.417,45	22.707.982,39	32.017.238,08	33.618.100,00	35.299.005,00	36.887.460,23			
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.319.835,15	9.913.658,09	-1.146.597,35	-2.661.411,38	-3.499.460,63	-4.207.127,15			
Resultado Nominal	0,00	712.615,40	1.159.601,06	-244.630,39	-249.523,00	-572.652,14			
Dívida Pública Consolidada	373.046,32	97.509,56	329.983,46	336.583,13	343.314,79	358.767,09			
Dívida Consolidada Líquida	-14.103.736,06	-13.391.120,66	-12.231.519,61	-12.476.150,00	-12.725.673,00	-13.298.325,14			

Resultado Primário para o Exercício de 2018					
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	6º Bimestre
No Bimestre	-443.568,56	-443.568,56	-443.568,56	-443.568,56	-443.568,56
Acumulado	-443.568,56	-887.137,12	-1.330.705,68	-1.774.274,24	-2.217.842,80

Resultado Nominal para o Exercício de 2018					
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	6º Bimestre
No Bimestre	-40.771,73	-40.771,73	-40.771,73	-40.771,73	-40.771,73
Acumulado	-40.771,73	-81.543,46	-122.315,19	-163.086,92	-244.630,38

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
PIB (crescimento % anual)	0,06	0,06	0,09	0,09	0,09	0,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	10,67	6,28	4,50	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado	40.975.000.000,00	40.975.000.000,00	44.389.120.000,00	49.426.982.000,00	51.799.477.000,00	54.285.852.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
Renúncia Fiscal

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018
RS 1

DEMONSTRATIVO QUE SE REFERE O ART. 165, § 6º DA C.F. E DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
A RENÚNCIA DE RECEITAS E AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Art.4º, Paragrafo 2º, Inciso V)

RENÚNCIA DE RECEITAS		EFEITO ORÇAMENTÁRIO		
NATUREZA	VALOR	RECEITAS E DESPESAS	VALOR	REGIONALIZAÇÃO
	R\$ 0,00		R\$ 0,00	
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00	

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO À RENÚNCIA DE RECEITA

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	VALOR	DENCIAS	%
TOTAL			

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Nota Explicativa:

O município não prevê renúncia de receita.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LRF, art. 4º, § 3º

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018
RS 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Total:			
DEMAIS RISCOS PASSIVO		PROVIDÊNCIAS	
Inexistência ou insuficiência de dotação orçamentaria	7.405.906,36	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva da anulação de dotações de despesas	7.405.906,36
Total:		7.405.906,36	

METAS ANUAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	30.956.688,62	29.623.625,47	0,070%	31.799.544,37	30.430.186,00	0,060%	32.680.333,07	31.273.046,00	0,060%
Receitas Primárias (I)	30.956.688,62	29.623.625,47	0,070%	31.799.544,37	30.430.186,00	0,060%	32.680.333,07	31.273.046,00	0,060%
Despesas Total	33.907.348,34	32.447.223,29	0,070%	35.602.715,76	34.069.584,46	0,070%	37.204.837,97	35.602.715,76	0,070%
Despesas Primárias (II)	33.618.100,00	32.170.430,62	0,070%	35.299.005,00	33.778.952,15	0,070%	36.887.460,23	35.299.005,00	0,070%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.661.411,38	-2.546.805,15	0,000%	-3.499.460,63	-3.348.766,15	0,000%	-4.207.127,16	-4.025.959,00	0,000%
Resultado Nominal	426.227,27	87.798,99	0,000%	-249.523,00	-238.777,99	0,000%	-672.652,14	0,00	0,000%
Divida Publica Consolidada	336.583,13	322.089,12	0,000%	343.314,79	328.530,90	0,000%	358.767,09	343.317,79	0,000%
Divida Consolidada Líquida	-12.476.150,00	-11.938.899,52	-0,020%	-12.725.673,00	-12.177.677,51	-0,020%	-13.298.325,14	-12.725.669,99	-0,020%

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB (crescimento % anual)	0.09	0.09	0.10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4.50	4.50	4.50
Projeção do PIB do Estado	49.426.982.000,00	51.799.477.000,00	54.285.852.000,00



PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-10.002.513,40	61,58%	-6.190.285,02	-213,76%	5.441.339,72	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	-10.002.513,40	61,58%	-6.190.285,02	-213,76%	5.441.339,72	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	9.993.071,66	14,54%	8.723.867,21	17,02%	7.454.662,76	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	9.993.071,66	14,54%	8.723.867,21	17,02%	7.454.662,76	



RECEITAS REALIZADAS	2016 (c)	2015 (b)	2014 (a)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2016 (f)	2015 (e)	2014 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2015 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2014 (i) = ((Ic - IId) + IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



EVENTOS	MODALIDADE	SEÇÃO	PROGRAMA	BENEFICIÁRIO	VALOR PREVISTO PARA 2018			
					2018	2019	2020	
Aumento Permanente da Receita								857.771,66
(-) Transferências Constitucionais								0,00
(-) Transferências ao FUNDEB					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	217.737,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)								640.034,66
Redução Permanente de Despesa (II)								0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)								640.034,66
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)								0,00
Novas DOCC								0,00
Novas DOCC geradas por PPP								0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)								640.034,66
TOTAL					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Ações

0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	263.612,00	
--	-------------------	---------	---	------------	--

Total de Registros: 1 263.612,00

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

Ações

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	679.240,00	
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	323.976,00	
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	609.959,00	
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	324.970,00	
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	484.868,00	
2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	1.066.069,00	
2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRIC. MEIO AMB., IND E COMÉRCIO	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	168.502,00	
2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	102.307,00	
2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	108.325,00	
2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	144.430,00	
2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	96.287,00	
6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	300.899,00	
6008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	577.721,00	

Total de Registros: 13 4.987.553,00

Programa: 0002 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

Ações

1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	1.237.019,00	
1003 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	440.864,00	
1008 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	TRANSPORTE ESCOLAR ADQUIRIDO	UNIDADE	1	551.080,00	
1013 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS - PROINFANCIA	ADEQUAÇÃO ESCOLAR	UNIDADE	1	110.216,00	
1016 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE CRECHES	CRECHES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1	1.102.159,00	
1017 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	BIBLIOTECA ESCOLAR CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	192.878,00	
2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	MANUTENÇÃO GARANTIDA	UNIDADE	0	151.782,60	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2013 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	60.795,00
2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - NAC DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	190.068,00
2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	1.220.187,00
2020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	16.191,00
2021 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	39.598,00
2022 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60%		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	306.197,00
2024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40%		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	204.130,00
2025 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	48.143,00
2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 40%		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	204.130,00
2027 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO EJA - 60%		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	306.197,00
2028 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO PRÉ-ESCOLA - 60%		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	306.197,00
2030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	48.143,00
2037 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	132.466,00
2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	41.129,00
2039 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 60%		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	303.896,00
2040 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	1.844.075,00
2041 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 40%		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	204.130,00
2050 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	63.202,00
Programa: 0003 - CIDADANIA PARA TODOS					
Ações					
5001 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS		UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	1.002.845,00
6010 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	204.613,00
6020 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF (CRAS/PAIF)		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	75.624,00
6021 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FORT VÍNCULOS IDOSOS - PBV II		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	19.098,00
6022 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FORT VÍNCULOS DEFICIENTE - PBV II		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	19.098,00
6023 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FORT VÍNCULOS CRIANÇA - PBV II		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	19.098,00
6024 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PROJOVEM ADOLESCENTE - PBV I		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	19.677,00
6025 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	60.263,00
6026 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PFMC I		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	52.232,00
6027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	72.215,00
			UNIDADE	1	74.784,00

Total de Registros: 25 9.324.872,60

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018

Código	Descrição	Produto	Meta	
			Unidade	Financeira
6028 - MANUTENÇÃO DO IGD/SUAS		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
6029 - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
6031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
6032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
6035 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PTMC		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
6036 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PAC I		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
6037 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	0
6039 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
6040 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1

Total de Registros: 19 2.190.278,00

Programa: 0004 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

Ações

5004 - MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	110.216,00
5005 - CONSTRUÇÃO, REF E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	2.302.736,00
5006 - MELHORIAS HABITACIONAIS EM COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	300.000,00
5007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	909.281,00
5008 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	705.362,00
5012 - CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIAS DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	165.324,00
5013 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	AMBULÂNCIA ADQUIRIDA	UNIDADE	1	192.878,00
6003 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	222.903,00
6004 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	565.297,00
6005 - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	62.887,00
6006 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - PACS	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	213.452,00
6007 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	161.345,00
6011 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	1.117.926,00
6012 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	48.143,00
6014 - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ASS. FARMACÊUTICA BÁSICA	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	72.568,00
6015 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	37.785,00
6016 - BLOCO DE VIG. EM SAÚDE - GER. DE RISCO DA VIG. SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	6.606,00
6017 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - GR. DE RISCO DA VIG. SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	115.655,00

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
6033 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	48.143,00
6038 -	BLOCO DA GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	61.515,00
6042 -	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - NASF	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	314.858,00
6043 -	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	103.903,00
6044 -	BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. HOSPITALAR - REDE CEGONHA	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	48.143,00
6045 -	BLOCO DE ASSISTÊNCIA - QUALIFAR SUS	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	48.143,00
6048 -	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - COMPENSAÇÃO DE ESP. REGIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	108.279,00
Total de Registros: 25					8.043.568,00
Programa: 0005 - CIDADE URBANIZADA					
Ações					
1005 -	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	PRAÇA CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA	UNIDADE	1	373.929,00
1007 -	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA AMPLIAÇÃO	UNIDADE	1	217.432,87
1010 -	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E/OU PARALELEPÍPEDO EM RUAS E AVENIDAS	ÁREA PAVIMENTADA E RECUPERADA	UNIDADE	1	907.702,00
1011 -	CONSTRUÇÃO DE PONTES E/OU PASSAGENS MOLHADAS	PONTES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1	303.094,00
2034 -	MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	128.128,00
Total de Registros: 5					1.930.285,87
Programa: 0006 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL					
Ações					
1014 -	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS	BIBLIOTECA ESCOLAR CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	242.475,00
2043 -	APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	234.699,00
Total de Registros: 2					477.174,00
Programa: 0007 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER					
Ações					
1018 -	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	484.950,00
2019 -	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	48.143,00
2044 -	APOIO AO ESPORTE AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	30.090,00
Total de Registros: 3					563.183,00
Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL					
Ações					

Código	Descrição	Produto	Meta	
			Unidade	
1020 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	2045 - APOIO AO PEQUENO E MÉDIO AGRICULTOR	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	Física
			UNIDADE	Financeira

Total de Registros: 2 260.058,00

Programa: 0009 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE			
Ações			
6049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IAPREJAL	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
6050 - MANUTENÇÃO DO PAG AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DEMAIS BEN. FO IAPREJAL	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
			180.539,00
			661.972,00

Total de Registros: 2 842.511,00

Programa: 0010 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ações		
9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	RESERVA CONTINGENCIADA	
	ATIVIDADE MANTIDA	
	UNIDADE	1
		682.942,00
	UNIDADE	1
		57.588,00

Total de Registros: 2 740.530,00

Total de Registros: 99 29.623.625,47